Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande

ESTATUTO SOCIAL DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE SÃO CARLOS BORROMEO – SCALABRINIANAS, PROVÍNCIA MARIA, MÃE DOS MIGRANTES

P R E Â M B U L O

I - A **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE SÃO CARLOS BORROMEO – SCALABRINIANAS,** tem sua origem como **INSTITUITO RELIGIOSO** na cidade de Piacenza, Itália, em 25 de outubro de 1895, tendo sido aprovada pelo Papa Pio XI como **INSTITUTO RELIGIOSO DE DIREITO PONTIFÍCIO** em 13 de janeiro de 1934.

II - A Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo - Scalabrinianas tem como missão específica na Igreja a pastoral dos migrantes e a realiza nas áreas religiosa, educativa, cultural, social e da saúde. As Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo - Scalabrinianas, seguindo a palavra e o exemplo do fundador, Dom João Batista Scalabrini, Bispo de Piacenza, Itália, e dos cofundadores, Padre José Marchetti e Madre Assunta Marchetti, vivem com generosidade e com alegria sua consagração a Deus e, à missão especial que a Igreja lhes confia.

III - As Religiosas Professas que constituem a Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo – Scalabrinianas, Província Maria, Mãe dos Migrantes, têm sua vida comunitária regulada segundo o Código de Direito Canônico, as Constituições e Ordenações Religiosas dessa mesma Congregação.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí/SP - Registrado sob nº 007557 2

IV - A Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo – Scalabrinianas, Província Maria, Mãe dos Migrantes, constituída no Brasil como organização religiosa, à luz do art. 44, IV, da Lei nº 10.406/2002, adota a forma, estruturação e funcionamento de Instituto de Vida Consagrada, consoante com o Direito Canônico, nos termos do § 1º do mesmo art. 44 do Código Civil e do art. 3º e respectivos parágrafos do Decreto nº 7.107/2010, que promulgou o Acordo Internacional celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé.

Reconhece e acata o Código de Direito Canônico, as Constituições e Ordenações Religiosas dessa Congregação, aprovadas por meio do Decreto nº 123-1/2014, do dia 1º de junho de 2015.

V - A Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo – Scalabrinianas, Província Maria, Mãe dos Migrantes, foi constituída em conformidade com o direito brasileiro, por meio da transformação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO-OESTE/NORTE, associação civil, mantenedora das Religiosas Professas, das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo – Scalabrinianas, em suas atividades religiosas e sociais.

VI - A finalidade da Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo - Scalabrinianas - Província Maria, Mãe dos Migrantes, de acordo com o carisma, é o "serviço evangélico e missionário aos migrantes, preferencialmente os mais pobres em situação de maior vulnerabilidade, que necessitam de uma ação pastoral específica".

CAPÍTULO I

DA SEDE, DENOMINAÇÃO, FORO JURÍDICO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. A **Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo – Scalabrinianas, Província Maria, Mãe dos Migrantes**, também podendo ser denominada neste Estatuto como Província Maria, Mãe dos Migrantes – PMMM, Província ou simplesmente designada pela sigla PMMM, é pessoa jurídica de direito privado de natureza organização religiosa, e tem por caráter a vida religiosa consagrada, sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número nº 74.192.949.0001-77, tem sua sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, Brasil, à Rua Dr. Nelson Pereira da Silva, nº 121, bairro Núcleo Colonial Barão de Jundiaí – Jundiaí-SP, CEP 13.219-652, e é constituída por tempo indeterminado.

Art. 2º. Vinculada ao carisma da Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo, Scalabrinianas (MSCS), a entidade é constituída por Irmãs que professam os votos religiosos, públicos, conforme as Constituições da Congregação MSCS e se dedicam à missão própria. A Província Maria, Mãe dos Migrantes tem por finalidade realizar o carisma de "serviço evangélico-missionário aos migrantes, preferencialmente os mais pobres e em situação de maior vulnerabilidade, que necessitam de uma ação pastoral específica". Para tanto, pode a entidade:

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí/SP - Registrado sob nº 007572

a) promover a inserção das Irmãs em suas respectivas missões, em atenção às prioridades da missão congregacional própria, na Igreja e na sociedade;

b) promover a formação integral das Irmãs, em âmbito espiritual, humano, social, cultural e profissional, a fim de possibilitar o melhor serviço de evangelização, promoção humana, beneficente e assistencial;

c) desenvolver a formação religiosa, humana, profissional e cultural das candidatas à vida religiosa;

d) prestar serviços pastorais, educacionais, sociais e de saúde, podendo também fazer prestação de serviços a terceiros;

e) prestar assistência pessoal permanente às Irmãs, garantindo a manutenção e subsistência destas, incluindo a saúde, educação, moradia, alimentação e seguridade social, podendo para tanto, firmar convênios e ou parcerias.

§1º. A entidade poderá promover, de acordo com suas necessidades, atividades de caráter econômico, adquirir, receber, vender, construir, alienar e alugar bens móveis e imóveis ou de outra natureza, receber rendas, doações de pessoas físicas e jurídicas e heranças em razão de inventários ou legados e fazer aplicações em instituições bancárias, de modo a promover a captação de recursos financeiros necessários ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§2º. A entidade poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento para captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

§3º. A entidade poderá contratar trabalhadores, conforme as circunstâncias e de acordo com a legislação aplicável, para cumprir suas finalidades e para auxiliar nas atividades domésticas, administrativas e outras.

Art. 3º. O atendimento às suas finalidades institucionais é disciplinado em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento Interno e/ou por Normas Internas, podendo para tanto:

a) facilitar a frequência de seus membros a cursos, conceder bolsas de estudo no país e no exterior, custear suas viagens e estadias consoante as normas que regem tais medidas, com o intuito de aprimoramento técnico para a prestação de serviços previsto no art. 2º;

b) abrir, organizar e manter comunidades religiosas, bem como, criar e manter obras de assistência e solidariedade sociais, para atuação nas

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí/SP - Registrado sob nº 007572

áreas religiosa, cultural, educacional, da saúde e da assistência social, podendo abrir filiais em território nacional;

c) celebrar acordos e convênios e outros instrumentos contratuais com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 4º. A Província Maria, Mãe dos Migrantes, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

Art. 5º. A Província Maria, Mãe dos Migrantes é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria Geral, assessorada e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Financeiros (CAEF).

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 6º. A admissão dos membros da Província Maria, Mãe dos Migrantes, cabe exclusivamente à Diretoria Geral, e as candidatas deverão ser religiosas professas da Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo - Scalabrinianas, devidamente inscritas no Livro ou Fichas próprias da Organização Religiosa e Atas Jurídicas institucionais.

Art. 7º. Antes da emissão dos votos religiosos, as Irmãs que possuem bens devem fazer testamento juridicamente válido. Se apenas posteriormente vierem a receber algum bem, deverão então fazer o testamento na forma acima referida. Em ambos os casos, o testamento deverá ser entregue ao Governo Provincial para fins de arquivo.

Art. 8º. O desligamento de algum membro da Província Maria, Mãe dos Migrantes, se dá por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria Geral, segundo o Direito Canônico, as Constituições e Ordenações da Congregação.

Art. 9º. Perde a condição de membro, a Irmã que deixar por livre decisão ou abandonar a Vida Religiosa Consagrada ou que seja demitida, consoante às normas canônicas e o constante das Constituições Religiosas das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo - Scalabrinianas.

Art. 10. Nenhum membro adquire direito algum sobre os bens e direitos da Província Maria, Mãe dos Migrantes, a título algum, ou sob qualquer pretexto.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí/SP - Registrado sob nº 0075572

Art. 11. Demitido ou desligado da Província Maria, Mãe dos Migrantes, qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o membro não tem direito a qualquer indenização pelos serviços prestados. Não terá qualquer direito pecuniário, quer do patrimônio, quer das rendas, assim como contribuição, parte do patrimônio ou indenização pelo tempo passado na Congregação.

Art. 12. Os direitos e deveres das Irmãs membros são os fixados neste ato constitutivo, submetidos e condicionados ao que pregam as Constituições. As Irmãs de votos gozam de plena voz ativa e voz passiva, conforme regras e competências previstas neste Estatuto, nas Constituições e nos demais documentos próprios da Congregação MSCS, podendo então usufruir dos benefícios coletivos da Entidade, participar das reuniões, Capítulos, Assembleias e demais encontros, e votar para as funções de governo da organização religiosa.

Parágrafo único. As regras atinentes ao direito de ser votada/eleita são as das Constituições e do Direito Próprio do Instituto.

Art. 13. A Província Maria, Mãe dos Migrantes, não distribui resultados, lucros e dividendos ou outras formas de benefício pecuniário ou financeiro entre suas religiosas, exceto aqueles necessários à subsistência destas, em razão da natureza da entidade, e elas não adquirem, a título algum ou sob qualquer pretexto, direito algum sobre os bens e direitos da entidade e nem respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações desta.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano de governo da Província Maria, Mãe dos Migrantes, e é constituída por todos os membros da entidade.

Art. 15. A Assembleia Geral se reúne ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Superiora Provincial ou por sua substituta legal.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral terá que ser convocada pela Superiora Provincial sempre que solicitada pelos demais membros da Diretoria, ou por pelo menos 1/3 dos membros da Província.

Art. 16. A Assembleia Geral é constituída por:

a) Superiora Provincial;
b) Conselheiras Provinciais;

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí/SP - Registrado sob nº 007572

c) Secretária Provincial;
d) Ecônoma Provincial;
e) Irmãs que dela desejarem participar.

Art. 17. A Assembleia Geral é convocada pela Superiora Provincial e, em sua ausência ou impedimento, pela sua substituta legal.

Art. 18. Os membros são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por carta circular e/ou meios eletrônicos.

Art. 19. Em caso de urgência e relevância, a Superiora Provincial pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo 18.

Art. 20. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de membros e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de seus membros e com votos da maioria dos presentes, salvo o fixado pelo parágrafo único do art. 22.

Art. 21. Fica assegurado à Superiora Provincial ou, à sua substituta legal, o voto de desempate na Assembleia Geral.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

b) reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;

c) eleger, empossar e destituir a Diretoria Geral;

d) eleger, empossar e destituir membros do Conselho Econômico e Financeiro;

e) aprovar o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;

f) deliberar sobre a dissolução ou extinção da Província Maria, Mãe dos Migrantes;

g) deliberar sobre assuntos de interesse social.

Parágrafo único. No que se refere às alíneas 'b', 'c' e 'd' do presente artigo, exige-se quórum mínimo de metade mais uma das Irmãs membros para a instalação da Assembleia, sendo necessário voto concorde da maioria qualificada das Irmãs membros presentes para a mencionada aprovação da reforma, assim como para os aludidos atos de eleição, posse ou destituição. Quanto à reforma deste ato

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí/SP - Registrado sob nº 007572

constitutivo no tocante à administração, aplica-se a regra deste parágrafo.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA GERAL

Art. 23. A Província Maria, Mãe dos Migrantes, é dirigida e administrada por uma Diretoria Geral, também designada como Governo Provincial, constituída por: I – Superiora Provincial; II – Conselheiras Provinciais, III – Ecônoma Provincial, IV – Secretária Provincial, conforme o Direito Próprio.

Parágrafo Único - As Conselheiras Provinciais constituem o Conselho Provincial que é presidido pela Superiora Provincial.

Art. 24. O mandato da Diretoria Geral é de 4 (quatro) anos, conforme o Direito Próprio.

Art. 25. A Diretoria Geral exerce o seu mandato até a posse da nova Diretoria Geral, mesmo que vencido o seu prazo.

Art. 26. Compete à Diretoria Geral:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Direito Canônico e o Direito Próprio;

b) dirigir e administrar a Província Maria, Mãe dos Migrantes;

c) admitir e demitir membros, observadas as normas contidas neste Estatuto Social, no Direito Canônico e Próprio;

d) comprar, vender, alugar, alienar, hipotecar, compromissar, gravar, doar, dar e receber em comodato bens imóveis;

e) aprovar Diretórios, Regimentos, Regulamentos e Normas Internas;

f) promover o desenvolvimento e a atualização da vida religiosa, apostólico-missionária, da ação formativa e da administração econômico-financeira.

g) abrir e encerrar filiais quando julgar necessário;

Art. 27. É expressamente vedado à Diretoria Geral e a qualquer membro da Província Maria, Mãe dos Migrantes, prestar aval ou fianças a favor de terceiros,

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí/SP - Registrado sob nº 0075572

em nome da Instituição, exceto a favor de instituições fundadas pelas Religiosas Professas, Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo - Scalabrinianas.

Art. 28. Compete à Superiora Provincial:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

b) representar a Província Maria, Mãe dos Migrantes, ativa e passivamente, em juízo e fora dela, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;

c) representar a Província Maria, Mãe dos Migrantes, nos atos de assinatura de Escrituras, de Compromissos e de Contratos;

d) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Geral;

e) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Ecônoma Provincial;

f) constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos receber e dar quitações.

Parágrafo único. Os poderes conferidos à Superiora Provincial pelo presente Estatuto podem ser por ela delegados a um dos membros que compõe o Conselho de Gestão da filial, sendo para tanto necessária a lavratura do respectivo instrumento procuratório público.

Art. 29. Compete à primeira Conselheira Provincial:

a) auxiliar a Superiora Provincial no desempenho de suas funções;

b) substituir a Superiora Provincial em suas ausências ou impedimentos.

Art. 30. Compete às Conselheiras Provinciais:

a) participar da direção e administração da Província Maria, Mãe dos Migrantes;

b) colaborar com a Superiora Provincial no desempenho de suas funções e nas atribuições e tarefas por ela designadas.

Art. 31. Compete à Ecônoma Provincial:

a) gerir as finanças sob a coordenação e orientação da Superiora Provincial;

b) coordenar a administração da Província Maria, Mãe dos Migrantes, sob a orientação da Superiora Provincial;

c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Superiora Provincial;

d) representar a Província Maria, Mãe dos Migrantes, no ato de assinatura de escrituras e contratos, com autorização da Superiora Provincial;

e) representar a Província Maria, Mãe dos Migrantes, em juízo, perante os órgãos públicos administrativos e particulares, sempre que autorizado pela Superiora Provincial;

f) supervisionar as finanças das Filiais;

g) solicitar a elaboração dos orçamentos e plano de atividades, de cada exercício, às filiais;

h) apresentar o balanço geral, os balancetes, bem como organizar o orçamento de cada exercício.

Art. 32. Compete à Secretária Provincial:

a) fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;

b) manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;

c) organizar e atualizar o Livro ou Ficha, elaborar Atas Jurídicas institucionais de registro dos membros.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS (CAEF)

Art. 33 - O Conselho para Assuntos Econômicos e Financeiros - CAEF é o órgão de contas de assessoramento do Conselho Provincial, constituído por três (3) religiosas de votos perpétuos, membros efetivos, e uma (1) suplente, nomeadas pela Assembleia Geral.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí/SP - Registrado sob nº 007572

Art. 34 - O mandato das Conselheiras do CAEF coincidirá com o mandato do Conselho Provincial, permitida a renomeação para um novo mandato de igual período.

Parágrafo único. As Conselheiras do CAEF escolhem entre si um membro para a função de Presidente e um para o de Secretária.

Art. 35 - Para exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Financeiros poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Diretoria Geral.

Art. 36 - Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Financeiros:

a) analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;

b) dar parecer à Assembleia Geral, à Diretoria Geral quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;

c) zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da Província Maria, Mãe Dos Migrantes.

Art. 37 - O Conselho para Assuntos Econômicos e Financeiros reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário quando convocado por sua Presidente ou pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO VI

DAS FILIAIS

Art. 38 - A Província Maria, Mãe dos Migrantes, se estrutura de forma a agrupar suas atividades em filiais, administradas por um Conselho de Gestão Regional.

§1º. Entende-se por filial o estabelecimento administrativo auxiliar, criado pela Diretoria Geral, e dela dependente, responsável por atividades especificas de caráter religioso, pastoral, apostólico-missionário e administrativo.

§2º. Cada Filial é administrada por um Conselho de Gestão Regional nomeado pela Superiora Provincial.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí/SP - Registrado sob nº 007572

§3°. O funcionamento das Filiais é disciplinado por meio de diretório ou regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 39. O patrimônio da Província Maria, Mãe dos Migrantes, é constituído de bens imateriais, imóveis, móveis e semoventes que detém ou venha a deter, oriundos de compras, donativos e legados, rendas de seus bens, serviços, subvenções, contribuições de seus membros e colaboradores, benfeitores e outros que lhe advenham por qualquer título, nos limites da lei vigente.

Parágrafo único. A administração dos bens temporais é feita pelas Ecônomas de todos os níveis do governo, em conformidade com as disposições do Direito Canônico, do Direito Próprio e das leis brasileiras.

Art. 40. A Província Maria, Mãe dos Migrantes, tem a capacidade de adquirir, vender, possuir, administrar e alienar bens temporais.

Parágrafo único. Para adquirir, permutar e alienar bens ou contrair dívidas que exceda a soma determinada pela Santa Sé, deve-se seguir fielmente o que determina o Direito Canônico e o Direito Próprio e o Diretório, obtendo-se, previamente, a licença da autoridade competente.

Art. 41. Observados os limites impostos pela legislação aplicável, a Província Maria, Mãe dos Migrantes, por ser organização religiosa, de Direito Pontifício, com Sede Provincial no Brasil, por seu caráter missionário universal, poderá apoiar financeiramente suas Irmãs, membros em missão, que se encontram em outros países.

Art. 42. Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras, na forma da legislação vigente.

Art. 43. A entidade mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais, que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí/SP - Registrado sob nº 007572

Art. 44. O patrimônio da entidade, constituído na forma prevista neste Estatuto, será registrado e contabilizado em nome da Província Maria, Mãe dos Migrantes.

Art. 45. É expressamente vedado aos membros dos governos prestar aval, endosso ou fiança, em favor de terceiros, em nome da entidade.

Art. 46. Cada Irmã membro responde pessoalmente pelas dívidas contraídas sem licença da Superiora competente, como também, pelas dívidas contraídas com os próprios bens patrimoniais, ainda que tenha a devida licença.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Excepcionalmente, os mandatos das Irmãs membros da Diretoria Geral da Província Maria, Mãe dos Migrantes, eleitas quando da aprovação deste presente Estatuto, encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2022, quando, de acordo com o calendário fixado pelo Governo Geral, haverá novo pleito para eleição de uma nova Diretoria Geral/Governo Provincial.

Art. 48. Constituem Disposições Gerais do Direito Próprio da Província Maria, Mãe dos Migrantes, as Constituições e Ordenações da Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo - Scalabrinianas, o Código de Direito Canônico no que é aplicável, os Estatutos Provinciais e outros regulamentos internos.

Art. 49. A Província Maria, Mãe dos Migrantes, só pode ser extinta por decisão do Capítulo Geral, consoante às regras das Constituições da Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo - Scalabrinianas e da Santa Sé.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Província Maria, Mãe dos Migrantes, será determinado pela Assembleia Geral ou governo delegante, com pedido de autorização prévia ao Governo Geral, o destino do patrimônio desta circunscrição.

Art. 50. Compete ao Governo Provincial resolver os casos omissos ou quaisquer dúvidas que decorram da interpretação deste Estatuto.

Parágrafo único. A interpretação autêntica das Constituições é reservada à Sé Apostólica. Uma interpretação prática e transitória, até ser confirmada pela Sé Apostólica, pode efetuá-la a Assembleia Geral, com posterior aprovação da Superiora Geral de Conselho.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí/SP - Registrado sob nº 0075572

Art. 51. Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Jundiaí, SP, 17 de agosto de 2021.

IPIRANGA 18º

Ir. Maria Lelis da Silva
Superiora Provincial
CPF nº 014.470.038-70

Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira
OAB/DF nº 16.319

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí/SP - Registrado sob nº 0075572

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais — Ipiranga
R. dos Sorocabanos, 249 • Cep 04202-000 • Ipiranga
São Paulo/SP • Fone/Fax: (11) 2063-4581 • 2215-5898

Reconheço, por semelhança, a firma de: MARIA LELIS DA SILVA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 11 de outubro de 2021.
Em Testº da verdade. COD.[2007144314165400179109-002068]
(Qtd 1:Total R$ 10,35)
Selo(s): 1 Ato:1092AB-0349203 JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS - Escrevente/Autoriz

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DO IPIRANGA
18º SUBDISTRITO - SÃO PAULO SP
JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS
ESCREVENTE AUTORIZADA

Colégio Notarial do Brasil
111310
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11092AB0349203

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Prot. N.º 3514 - AVERBADO A MARGEM DO REGISTRO N.º 24, Livro A, REGISTRO PESSOAS JURIDICAS em 28/10/2021

613788 - SÉRIE J

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod. Ato(s):
103, 113
BQX 39703 R$72,60
Consulta: http://gif.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx

613767 - SÉRIE J

1º OFICIAL de REGISTRO dos IMÓVEIS, TÍTULOS e DOCUMENTOS e CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS de JUNDIAÍ

CERTIFICO que o presente título foi registrado nesta data sob Nº 75572, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Averbado à margem do registro nº
Jundiaí, 18/11/2021

IAGO VICENTE DA SILVA
Escrevente Autorizado
1º Oficial de registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí

Emolumentos:	R$ 1.435,39
Estado:	R$ 408,60
Reg. Civil:	R$ 76,54
Sec da Fazenda:	R$ 278,45
Tribunal Justiça:	R$ 99,53
M.P.:	R$ 68,95
Imp. Municipal:	R$ 43,40
Despesas Extras	R$ 0,00
Total:	R$ 2410,86

.....
( ) Shirley C. N. Souza–Escrevente
( ) Iago Vicente da Silva–Escrevente
( ) Thaís A. dos Santos–Escrevente
( ) Karyanne Cardoso de Oliveira–Escrevente
( ) Mariana C. Grossi–Substituta do Oficial

Descrição das Despesas:

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, nº 102, 5º andar, Jardim Flórida– Jundiaí – SP.